

CONGRESSO NACIONAL

-MPV 766 00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/02/2017	PROPOSIÇÃO MPV 766/2017			
	AUTOR Deputado ALAN RICK	(N°	PRONTUÁRIO
TIPO EMENDA MODIFICATIVA				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Insira-se § 2º ao artigo 10º da Medida Provisória nº 766/2017 e renumerese os demais parágrafos: "Art.10.....

§ 2º Na hipótese de exclusão, a pessoa jurídica optante será notificada na pessoa do representante indicado no Termo de Opção, por escrito, via postal, com prova de seu recebimento, no endereço fornecido no referido Termo, concedendo ao contribuinte um prazo de 30 (trinta) dias para sua defesa. "

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Regularização Tributária previsto pela MP 766/2017 estabelece as condições que implicarão na exclusão do devedor do programa. Contudo, a medida provisória não prevê garantia de notificação em caso de exclusão nem prazo para que o contribuinte realize sua defesa.

Todavia, a ausência de definições sobre o tema gera insegurança para o contribuinte. Dessa maneira, a inclusão do parágrafo à medida provisória é de fundamental importância, pois garante comunicação prévia do contribuinte antes da exclusão e cria possibilidade de regularização a fim de evitá-la.

ALAN RICK Deputado Federal/PRB-AC